



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTA AO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 09/20201

Recorrentes: **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**

Recorrido: **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA**

1 RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) publicou edital para a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, registrado sob o nº 09/2021, cujo objeto é a “aquisição de notebooks e memórias para notebooks”.

Concluída a etapa de lances para os itens e tornado público o nome das licitantes, identificamos que 35 empresas participaram do certame. Após a disputa e iniciada a fase de aceitação das propostas comerciais, as empresas MEGADATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS e HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS tiveram suas propostas para os itens 01 e 02 desclassificadas e a empresa WINPRESS COMERCIO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO teve sua proposta desclassificada para o item 01. Ato contínuo, a empresa **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 35.364.857/0001-75**, após a desclassificação de suas predecessoras, foi convocada para anexação, no sistema Comprasnet, da proposta comercial devidamente ajustada ao valor total negociado de R\$ 96.660,00 para o item 1 e de R\$ R\$ 28.998,00 para o item 2. A documentação de habilitação exigida no edital foi oportunamente anexada conforme as regras estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Feita a conferência dos anexos enviados, a pregoeira realizou diligência junto à área demandante do objeto em licitação, a Seção Suporte ao Usuário de Informática, para verificação da compatibilidade entre o produto descrito nas propostas comerciais apresentadas pela licitante e as condições exigidas no termo de referência. Em resposta, a área demandante confirmou a adequação dos equipamentos oferecidos.

Após a análise e aceitação dos documentos da licitante, o pregão foi declarado encerrado e a proposta da **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA** foi aceita e habilitada no sistema Comprasnet.

Conforme a regra procedimental para o pregão eletrônico, a pregoeira abriu prazo para manifestação de intenção de recurso. Inconformadas com o resultado, as empresas **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA** e **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** manifestaram a intenção de recorrer quanto ao resultado apurado para o certame. No prazo legal estabelecido, a primeira recorrente citada apresentou as razões de seu respectivo recurso. A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** desistiu da intenção do recurso sob a alegação de que, após revisão de suas considerações, entendeu que o produto oferecido pela licitante sagrada vencedora atendia às exigências editalícias.

Decorrido o prazo legal, a empresa **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA** ofereceu contrarrazões ao recurso apresentado pela requerente **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA**.

2 ANÁLISE

Preliminarmente, sugere-se o conhecimento do recurso, por constituir direito inquestionável do interessado, assegurado pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto ao mérito, passa-se à análise dos requerimentos apresentados e às considerações desta Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA

A recorrente apresenta como razões de seu recurso o argumento de que o equipamento oferecido pela licitante vencedora do pregão eletrônico nº 09/2021 não é compatível com a especificação prevista no anexo “Termo de Referência”, destacando o não atendimento aos itens 1.1.8, 1.14.1, 1.14.2 e 1.14.4 constantes da especificação completo do objeto, bem como a não apresentação de catálogo capaz de comprovar detalhamentos sobre o modelo do notebook.

Firmemente ancorados no edital e na legislação pertinente aos quais estão vinculados o pregão eletrônico nº 09/2021, há que se deixar claro que a análise de compatibilidade entre o objeto licitado às especificações exigidas em edital cabe à área técnica demandante do certame, qual seja, a Seção Suporte ao Usuário de Informática, a qual foi provocada pela pregoeira a manifestar-se. Em resposta, a área técnica asseverou que o equipamento ofertado pela empresa **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA** atende a todos os itens do termo de referência, destacando que a empresa indicou na proposta comercial o processador "i5-10210U", o fabricante "Vaio" e modelo do equipamento "FE15". Conseqüentemente, restou demonstrado que a empresa atendeu ao item 1.1.8 ao indicar o modelo do processador. Além disso, informou também a área demandante que foi possível checar que esta marca e modelo possuem os certificados exigidos nos itens 1.14.1, 1.14.2 e 1.14.4 da especificação completa do objeto. Nesses termos, a Seção Suporte ao Usuário de Informática manifestou-se pela impertinência técnica do recurso e pela admissibilidade dos argumentos constantes nas contrarrazões apresentadas pela licitante vencedora.

Desse modo, a sugestão da licitante **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA** não encontra correspondência aos elementos técnicos que levaram aceitação da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira entende que as razões recursais apresentadas pela empresa **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA** não procedem, motivo pelo qual sugere à autoridade competente que **NEGUE PROVIMENTO À ÍNTEGRA** do recurso administrativo interposto.

Em consequência, **FICA MANTIDA** a aceitação e habilitação da proposta da empresa **L.R. SABIAO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA**.

Ato contínuo, que sejam remetidos os autos - incluindo estas informações - à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte para o efetivo julgamento do recurso, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Karina Tosta Fróes

Pregoeira do PE 09/21